SCZ+C Scalzilli & Chaves administração judicial

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 5000727-88.2025.8.13.0120

Vara Única da Comarca de Candeias/MG

MP TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Março/2026

Sumário

1. Considerações Preliminares 3
2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial 4
3. Meios de Recuperação Judicial 5
4. Condições de Pagamento 6
5. Discussões sobre a Legalidade do Plano 8
6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano 14
7. Considerações Finais 27

1. Considerações Preliminares

- Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/05, a Administração Judicial vem apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, acostado, em 16/10/2025, aos autos de n. 5000727-88.2025.8.13.0120, constante do ID 10562290484.

- Este Relatório contém a verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação e comentários da Administração Judicial acerca dos pontos que podem ser objeto de questionamento pelos credores e interessados.

- As projeções econômicas e financeiras utilizadas para elaboração deste Relatório não foram objeto de auditoria e não serão aproveitadas para qualquer outro fim.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial

Os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 estabelecem os itens essenciais que o Plano deve conter, os quais estão presentes no caso concreto:

Tempestividade (art. 53, *caput*)	-	O prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano se encerraria em 19/10/2025, dado que a publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 20/08/2025 (IDs 10517984056 e 10518791557). Tendo em vista que o prazo findaria em dia não útil, o entendimento da Administração Judicial é de que o termo final teria sido prorrogado para 20/10/2025. De qualquer forma, o PRJ apresentado em 16/10/2025 mostra-se tempestivo.	✓
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I)	ID 10562290484	Item IV "Dos Meios de Recuperação Adotados e da Reorganização Operacional" | Página 5.	✓
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	ID 10562273856	Requisito cumprido mediante a juntada de laudo de viabilidade econômico-financeira subscritada pelo Contador José Vittorato Neto (CRC-SP 1PR 016.325/T-o).	✓
Laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	ID 10562269601	O laudo de viabilidade econômico-financeira foi assinado pelo Contador José Vittorato Neto (CRC-SP 1PR 016.325/T-o).	✓
Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	ID 10562276548	O laudo de avaliação do imobilizado foi elaborado pelo Contador José Vittorato Neto (CRC-SP 1PR 016.325/T-o).	✓
Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	Não apresentado	A Recuperanda não possui débitos trabalhistas concursais	✓

3. Meios de Recuperação Judicial

Reperfilamento da dívida	• Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.
Estratégias para recomposição do caixa	• Alienação parcial de ativos. • Reorganização operacional.
Medidas alternativas	• Reorganização societária.

4. Condições de Pagamento

Classe	Subclasse	Deságio	Carência	Forma de pagamento	Atualização
III	Quirografários	85%	36 meses	120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após o término do período de carência.	TR acrescida de juros de 0,5% ao ano
IV	ME e EPP	85%	36 meses	120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após o término do período de carência.	TR acrescida de juros de 0,5% ao ano
-	Credores Extraconcursais Relacionados a Ativos Essenciais	85%	36 meses	120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após o término do período de carência.	TR acrescida de juros de 0,5% ao ano

4. Condições de Pagamento

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **Forma de pagamento**: sem especificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado.
- **Prazo para envio dos dados bancários**: sem especificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado.
- **Inclusão ou modificação de créditos sujeitos ao PRJ**: sem especificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado.
- **Créditos com classificação *controversa***: sem especificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado.
- **Compensação**: sem especificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado.
- **Credores Aderentes:** sem especificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado.
- **Acordos**: sem especificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado.
- **Quitação**: os pagamentos, compensações, dações em pagamento ou distribuições feitas aos credores sujeitos ao Plano implicarão quitação plena e definitiva dos respectivos créditos.
- **Sub-rogação:** sem especificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado.
- **Prazo para pagamento:** os prazos de pagamento e os períodos de carência previstos no Plano começarão a contar a partir da *data de publicação da decisão de homologação do PRJ,* assim definida: *A carência total será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória do PRJ, período essencial para a recomposição do capital de giro e reestruturação operacional da empresa.*

5. Discussões sobre a Legalidade do Plano

- Nos itens anteriores, a Administração Judicial retratou as premissas básicas do PRJ apresentado pela Recuperanda, sem ter feito, contudo, um juízo crítico a respeito das disposições nele contidas. Logo, o presente tópico deste Relatório tem, como função, identificar pontos da proposta apresentada que merecem atenção, a fim de evitar a arguição de nulidade e/ou dúvidas – destacando-se, desde já, que cabe, ao Juízo Recuperacional, realizar o controle de legalidade das disposição contidas no PRJ, sendo da competências dos credores a análise da viabilidade econômico-financeira.

PROPOSTA DE PAGAMENTO

- Para todas as classes, foi previsto o(a) mesmo(a): (i) deságio de 85%; (ii) carência de 36 (trinta e seis) meses; (iii) pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas; e (iv) Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária dos créditos.
- No tocante à utilização da Taxa Referencial como fator de atualização dos créditos, registra-se que a utilização de tal índice é prática validada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência n. 651: *"é válida a cláusula no plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano"*.
- Ocorre que, a esse respeito, embora não esteja mais zerada desde dezembro de 2021, a TR continua incapaz de recompor adequadamente o valor real dos créditos. Em seu nível atual, o índice não cumpre, salvo melhor juízo, a função de preservar o poder aquisitivo da moeda, sendo que a TR permanece em patamar significativamente inferior aos demais índices de correção.
- Na prática, a manutenção da TR como índice de atualização resulta em valores muito abaixo da inflação, motivo pelo qual os Tribunais pátrios, em certos casos, vêm determinando a modificação do índice de atualização monetária dos créditos (vide TJSP; Agravo de Instrumento 2037419-20.2023.8.26.0000; Relator (a): FORTES BARBOSA; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guarulhos - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2023; Data de Registro: 26/04/2023).
- **Destarte, considerando tratar-se de matéria controvertida, a Administração Judicial submete a questão para apreciação e análise de legalidade por parte do Juízo Recuperacional.**

5. Discussões sobre a Legalidade do Plano

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP

- No que se refere às classes quirografária e ME/EPP, o Plano de Recuperação Judicial previu deságio, parcelamento e carência.
- A despeito do elevado deságio (85%) e do parcelamento extenso (120 parcelas), tais condições dizem respeito aos aspectos econômicos do PRJ, cabendo exclusivamente aos credores a apreciação da proposta. Nesse sentido, seguindo o entendimento majoritário da jurisprudência, descabe, ao Poder Judiciário, se imiscuir no exame de viabilidade do plano de recuperação, restringindo-se a análise a questões de legalidade (REsp n. 2.006.044/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 8/9/2023 e TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1023740- 84.2023.8.11.0000, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 07/05/2024, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/05/2024).

5. Discussões sobre a Legalidade do Plano

PAGAMENTO DOS "CREDORES EXTRACONCURSAIS RELACIONADOS A ATIVOS ESSENCIAIS"

- Além das condições de pagamento aos credores das Classes "III" e "IV", o PRJ previu a classe denominada "Credores Extraconcursais Relacionados a Ativos Essenciais", conforme "item X" especificados no Plano de Recuperação Judicial, posto que, segundo a Recuperanda, *"O passivo relacionado aos ativos essenciais à operação (financiamento de caminhões e implementos rodoviários), embora classificado na planilha anexa como extraconcursal, é vital para a retomada da atividade. A manutenção desses bens é o cerne da viabilidade econômica demonstrada, e a Recuperanda propõe, em negociação direta com cada credor fiduciário, as seguintes condições de pagamento, aplicando-se o mesmo sacrifício compartilhado das classes concursais para viabilizar o uso do ativo produtivo e a geração de caixa"*.
- Para a referida classe, a Recuperanda apresentou a mesma forma de pagamento prevista para os credores classificados como quirografários e ME/EPP.
- *A priori*, muito embora tenha como intento incluir o credor fiduciário no PRJ, o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005 veda tal disposição, uma vez que prevê que os débitos desta natureza não se submeterão ao procedimento recuperacional, preservando as condições contratuais estabelecidas e o direito sobre o bem, respeitando os limites do *stay period*. Lado outro, a *extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários (REsp n. 1.933.995/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/11/2021, DJe de 9/12/2021.)*

5. Discussões sobre a Legalidade do Plano

EFEITOS DO PLANO

- O Plano de Recuperação Judicial prevê que, com a sua aprovação, ficarão suspensas todas as ações e execuções movidas em face da Recuperanda e seus garantidores. Ainda, foi prevista a liberação de constrições e penhoras judiciais.

- Ocorre que, nos termos do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, firmado no âmbito dos Recursos Especiais de n. 1.794.209 e 1.885.536, de Relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, a extensão da novação aos coobrigados é ineficaz em relação aos credores que não compareceram em Assembleia Geral de Credores, que votaram contrariamente ao PRJ ou que formularam ressalva específica contra a cláusula.

- Em razão da previsão contida no item "XII – Das Disposições Finais e da Importância da Cooperação", a respeito da extensão da novação aos coobrigados, cabe esclarecer que a novação se estende apenas e tão somente à Recuperanda, sem suspensão ou extinção de ações contra terceiros, devedores solidários ou coobrigados em geral, seja por garantia real, fidejussória ou cambiária, na forma do art. 49, §1º, art. 59 da Lei 11.101/2005, bem como do enunciado da Súmula n. 581 do STJ.

LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS E CONSTRIÇÕES

- O Plano de Recuperação Judicial prevê a manutenção da essencialidade dos ativos produtivos da Recuperanda, especialmente os veículos que compõem sua frota e os implementos rodoviários utilizados na atividade de transporte de cargas, sustentando que tais bens constituem a base operacional da empresa e são indispensáveis à geração de receitas e à execução das atividades empresariais.

5. Discussões sobre a Legalidade do Plano

LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS E CONSTRIÇÕES

- Nesse contexto, a Recuperanda pleiteia que seja preservada a posse e utilização desses bens durante o período de cumprimento do plano, a fim de evitar medidas constritivas que possam comprometer a continuidade da atividade empresarial e, consequentemente, a própria viabilidade do processo de soerguimento.

- Contudo, eventual previsão no Plano no sentido de impedir ou afastar automaticamente constrições incidentes sobre bens da Recuperanda carece de respaldo legal. Isso porque a Lei n. 11.101/2005 assegura, como regra, a suspensão das execuções e dos atos constritivos contra o patrimônio do devedor no curso da recuperação judicial, especificamente com relação aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. No que se refere aos créditos não sujeitos, o Juízo Recuperacional é competente para determinar a proibição de retirada dos bens da propriedade da Recuperanda, conforme determina o art. 6º, §7º-A, da LREF.

- Com efeito, a verificação da efetiva essencialidade de determinados bens à atividade empresarial constitui matéria sujeita à apreciação jurisdicional, devendo ser examinada pelo Juízo da Recuperação Judicial à luz das circunstâncias do caso concreto. Assim, eventual reconhecimento da essencialidade dos ativos e a consequente preservação de sua posse e utilização devem ocorrer caso a caso, mediante análise judicial específica, não podendo tais efeitos ser estabelecidos de forma automática no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, inclusive em razão de os credores não sujeitos – principais afetados pelo reconhecimento da essencialidade – não possuírem direito de voto acerca das disposições do PRJ.

- Dessa forma, eventual previsão constante do Plano deverá ser interpretada em conformidade com a legislação aplicável e sob a supervisão deste Juízo, a quem compete apreciar a possibilidade de manutenção da essencialidade dos bens e a eventual liberação ou suspensão de medidas constritivas que recaiam sobre o patrimônio da Recuperanda.

5. Discussões sobre a Legalidade do Plano

HONORÁRIOS

- O Plano de Recuperação Judicial apresentado não dispõe de qualquer cláusula relativa ao pagamento de honorários advocatícios das partes envolvidas.

BAIXA DE PROTESTOS

- O Plano de Recuperação Judicial apresentado não dispõe de qualquer cláusula relativa à baixa de protestos registrados em desfavor da Recuperanda.

CONFLITO ENTRE CLÁUSULAS, ANEXOS E CONTRATOS

- O Plano de Recuperação Judicial apresentado não dispõe de qualquer cláusula relativa a eventual conflito entre cláusulas, anexos e contratos.

PAGAMENTO A CREDORES OMISSOS

- O Plano de Recuperação Judicial apresentado não dispõe de qualquer cláusula relativa ao pagamento de eventuais credores omissos.

DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- O Plano de Recuperação Judicial apresentado não dispõe de qualquer cláusula relativa ao descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- O Plano de Recuperação Judicial apresentado não dispõe de qualquer cláusula relativa ao encerramento do procedimento recuperacional.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, elaborado pelo contador José Vittorato Neto (CRC-SP 1 PR 016.325/T-o), apresenta avaliação sobre a capacidade do Grupo Recuperando em cumprir o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O trabalho teve data-base em 06 de outubro de 2025.

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Deságio: redução de 85% sobre o valor original de cada crédito.

Carência: período de 36 meses sem qualquer pagamento, contado a partir da data de publicação da decisão de homologação do plano.

Forma de pagamento: após o término da carência, o saldo remanescente será quitado em 120 parcelas mensais e sucessivas.

Correção monetária: atualização das parcelas pela Taxa Referencial (TR), limitada a 0,5% ao ano.

CRÉDITOS ME/EPP – CLASSE IV

Deságio: redução de 85% sobre o valor original de cada crédito.

Carência: período de 36 meses sem qualquer pagamento, contado a partir da data de publicação da decisão de homologação do plano.

Forma de pagamento: após o término da carência, o saldo remanescente será quitado em 120 parcelas mensais e sucessivas.

Correção monetária: atualização das parcelas pela Taxa Referencial (TR), limitada a 0,5% ao ano.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

CRÉDITOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM ATIVOS ESSENCIAIS

Deságio: redução de 85% sobre o valor original de cada crédito.

Carência: período de 36 meses sem qualquer pagamento, contado a partir da data de publicação da decisão de homologação do plano.

Forma de pagamento: após o término da carência, o saldo remanescente será quitado em 120 parcelas mensais e sucessivas.

Correção monetária: atualização das parcelas pela Taxa Referencial (TR), limitada a 0,5% ao ano.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

AVALIAÇÃO DE BENS – A Recuperanda apresentou laudo técnico de avaliação patrimonial elaborado pela empresa JVN Consultores EIRELI, sob responsabilidade do contador José Vittorato Neto (CRC-SP 1PR 016.325/T-0), com data-base de 6 de outubro de 2025. O documento informa estar fundamentado nos preceitos das Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente o Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, e na IFRS 13, que estabelece metodologia de mensuração baseada em preços e informações de mercado.

A avaliação compreende o conjunto de bens integrantes do ativo imobilizado da MP Transportes, com base em planilha individualizada e registros contábeis fornecidos pela administração da empresa. O laudo adota a abordagem de mercado, considerando dados comparativos de bens similares, e tem como escopo principal a determinação do valor justo contábil dos ativos.

De acordo com o relatório, o valor total apurado para o conjunto de bens avaliados corresponde a R$ 7.121.031,00, composto majoritariamente por veículos de carga e implementos rodoviários utilizados nas operações de transporte.

Os veículos e implementos encontram-se em sua maioria em bom estado de conservação, com fabricação recente, predominantemente entre os anos de 2022 e 2024, o que reforça a condição operacional dos ativos e sua aderência à atividade-fim.

Embora a avaliação tenha utilizado metodologia reconhecida de mensuração a valor justo, a apuração baseia-se em informações e documentos fornecidos pela administração da Recuperanda, não tendo sido identificada imagens de vistoria física individual dos bens.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR R$
Caminhão Trator	8	4.790.631,00
Reboque	6	530.000,00
Semirreboque	12	1.660.000,00
Veículos	1	127.000,00
Máquinas e Ferramentas	2	9.000,00
Móveis	1	300,00
Computadores e Periféricos	2	4.100,00
		7.121.031,00

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

DÍVIDA CONCURSAL – De acordo com o Plano de Recuperação Judicial apresentado, a dívida total sujeita ao processo de reestruturação alcança aproximadamente R$ 923,8 mil, composta exclusivamente por créditos das classes Quirografária (III) e ME/EPP (IV), inexistindo passivos trabalhistas ou com garantia real.

Após a aplicação do deságio de 85%, o montante líquido projetado para pagamento ao longo do período de execução reduz para cerca de R$ 138,6 mil. O Plano adota carência inicial de 36 (trinta) meses e prazo de amortização de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com atualização monetária pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao ano.

A composição da dívida concursal, segundo o Quadro de Credores apresentado, evidencia os seguintes valores e condições:

Créditos Quirografários: R$ 755.774,91, com deságio de 85% e saldo líquido de R$ 105.866,09 a pagar.

Créditos ME/EPP: R$ 218.000,00, com deságio de 85% e saldo líquido de R$ 32.700,00 a pagar.

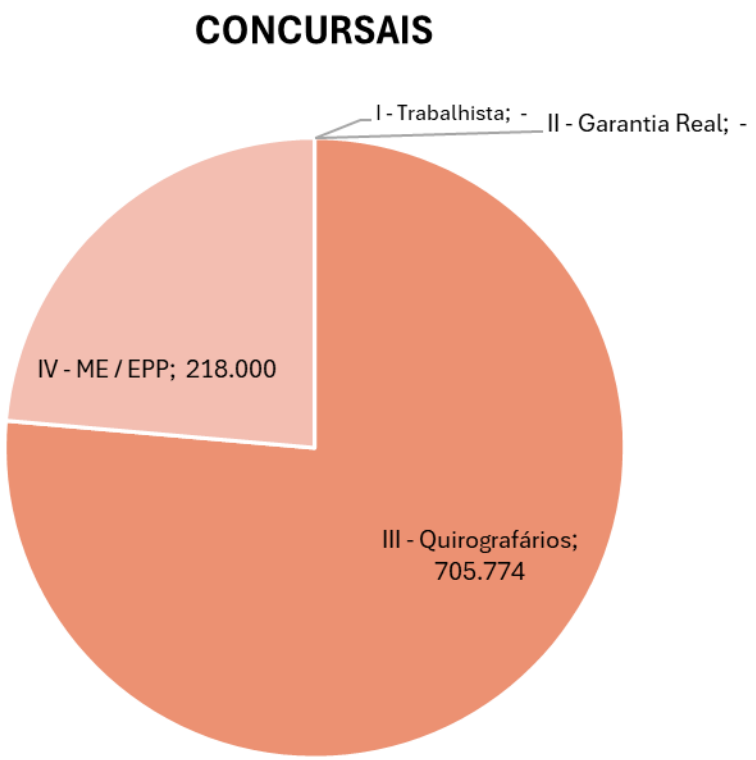

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

SCZ+C Scalzilli & Chaves administração judicial

QUADRO RESUMO – Levando em consideração os valores indicados no Laudo Econômico-Financeiro fornecido pela Recuperanda, a Administração Judicial elaborou o quadro resumo das condições de pagamento, expondo o valor total dos créditos após os deságios propostos para cada uma das classes de credores.

CLASSE	NATUREZA	VALOR (R$)	CARÊNCIA	DESÁGIO	DESÁGIO (R$)	VALOR PGTO (R$)	PRAZO AMORTIZAÇÃO	PARCELAS	CORREÇÃO
I	Trabalhista	Não há	-	-	-	-	-	-	-
II	Garantia Real	Não há	-	-	-	-	-	-	-
III	Quirografários	705.774	36 Meses	85%	599.908	105.866	10 Anos	Mensais	TR + 0,5% a.a.
IV	ME / EPP - Geral	218.000	36 Meses	85%	185.300	32.700	10 Anos	Mensais	TR + 0,5% a.a.
		923.774		**85%**	**785.208**	**138.566**			

A adoção de deságios expressivos e prazos alongados reduz de forma substancial o comprometimento financeiro de curto prazo da Recuperanda.

A linearidade das parcelas e a atualização limitada pela TR indicam um cenário de previsibilidade e baixo impacto inflacionário sobre o fluxo de desembolsos futuros.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

DÍVIDA EXTRACONCURSAL – De acordo com as informações apresentadas nos documentos anexos ao Plano de Recuperação Judicial, o passivo extraconcursal da MP Transportes de Cargas Ltda., totaliza aproximadamente R$ 7,67 milhões, valor correspondente a contratos de financiamento de veículos e implementos rodoviários vinculados à operação.

Essas obrigações foram classificadas como extraconcursais por estarem relacionadas a contratos garantidos por alienação fiduciária de bens essenciais à atividade, não sujeitos à recuperação judicial por força do disposto no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

O PRJ descreve que tais dívidas foram objeto de proposta negocial independente, contemplando deságio de 85% sobre o valor original e pagamento do saldo remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, após carência de 36 (trinta) meses. O saldo remanescente atualizado pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao ano resultaria em desembolso projetado de R$ 1,17 milhão ao longo do período.

O tratamento proposto reflete a intenção de preservar a utilização dos ativos financiados, fundamentais à continuidade da operação de transporte. Ainda que representem montante expressivo em relação ao passivo global da Recuperanda, tais valores não integram a estrutura concursal do Plano e não impactam a análise de viabilidade econômico-financeira, sendo citados apenas para fins de contextualização patrimonial e acompanhamento informativo do conjunto das obrigações da Recuperanda.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

RECEITA BRUTA - Os documentos apresentados não incluem demonstração detalhada da composição de receitas operacionais. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira menciona a “capacidade de geração de lucro” e “margem operacional de caixa positiva”, porém, não explicita a base de cálculo utilizada, tampouco as premissas adotadas quanto ao volume de fretes, preço médio por tonelada, quilometragem percorrida, ocupação da frota ou sazonalidade das operações.

Não há planilha de projeção de faturamento que permita identificar o comportamento da receita ao longo dos 12 anos considerados no fluxo de caixa. A ausência dessas informações impede a verificação da trajetória de crescimento ou estabilidade da receita, bem como a análise da correlação entre o volume transportado e o potencial de utilização da frota.

Dessa forma, a estimativa de geração livre de caixa anual de R$ 150.000,00, utilizada como premissa base no fluxo projetado, carece de lastro contábil ou operacional que demonstre sua origem, não sendo possível confirmar se decorre de aumento de receita, redução de custos ou ambos.

RECEITA LÍQUIDA - O PRJ e os laudos não apresentam informações sobre tributos incidentes, descontos comerciais ou retenções que permitam determinar a receita líquida de vendas e serviços. Tampouco foram indicados os percentuais de encargos sobre faturamento (como ISS, ICMS ou PIS/Cofins). Dessa forma, não é possível identificar se o valor de R$ 150.000,00 ao ano considerado como geração livre de caixa corresponde à receita líquida ou ao resultado operacional já após deduções e custos diretos.

Não há detalhamento quanto à política de preços de frete, reajustes anuais, renegociações contratuais ou condições de mercado que sustentem a receita ao longo do período projetado.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

LUCRO LÍQUIDO - O Laudo Econômico-Financeiro demonstra que a Recuperanda operava em situação crítica nos exercícios anteriores ao pedido de recuperação, com indicadores de liquidez reduzida, endividamento elevado e prejuízos recorrentes. Já o Laudo de Viabilidade, por sua vez, afirma existir projeção de lucro e saldos positivos de caixa após a implantação do Plano, sem, entretanto, apresentar a demonstração de resultados projetada que comprove a reversão desse cenário.

Não constam dados sobre margem líquida, custo financeiro, depreciação, tributos sobre o lucro ou resultado operacional antes do IR/CSLL. Dessa forma, não é possível aferir o ponto de virada entre os exercícios deficitários anteriores e a rentabilidade projetada, tampouco a taxa de retorno prevista para o capital próprio. A análise do lucro líquido, portanto, não pôde ser realizada com base nas informações disponibilizadas.

ESTRUTURA DE CUSTOS E DESPESAS – Não há discriminação das despesas fixas e variáveis da operação. O Laudo de Viabilidade menciona o uso de “estimativas de vendas, custos e despesas fixas”, mas não apresenta os valores correspondentes, nem detalha os principais componentes de custo (combustíveis, manutenção, pneus, pedágios, folha de pagamento e encargos, seguros e tributos).

O Laudo Econômico-Financeiro indica que a elevação dos custos operacionais foi um dos fatores que agravaram a crise nos últimos 03 (três) anos, principalmente pela alta do diesel e pela retração do preço do frete, mas não há menção a medidas de contenção, redução de despesas ou ganhos de eficiência que expliquem a mudança de cenário na projeção futura.

A inexistência de planilha com a estrutura de custos impede a avaliação do comportamento das margens de contribuição e do equilíbrio entre despesas operacionais e capacidade de geração de caixa.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

ESTRUTURA DE BALANÇO E DRE – Extraído do Laudo Econômico-Financeiro.

BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS				
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL			
	2.022	2.023	2.024	2.025
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	-89.011	-93.817	-78.140	-29.391
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.944.969	5.939.961	8.614.848	6.514.220
TOTAL DO ATIVO	**2.855.958**	**5.846.144**	**8.536.708**	**6.484.829**
PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE	3.622.351	8.275.105	12.102.989	8.587.863
PATRIMONIO LIQUIDO	-766.393	-2.428.961	-3.566.281	-2.103.034
TOTAL DO PASSIVO	**2.855.958**	**5.846.144**	**8.536.708**	**6.484.829**

BALANÇO PATRIMONIAL - EM %				
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL			
	2.022	2.023	2.024	2.025
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	-3,1%	-1,6%	-0,9%	-0,5%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	103,1%	101,6%	100,9%	100,5%
TOTAL DO ATIVO	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**
PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE	126,8%	141,5%	141,8%	132,4%
PATRIMONIO LIQUIDO	-26,8%	-41,5%	-41,8%	-32,4%
TOTAL DO PASSIVO	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM REAIS				
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL			
	2.022	2.023	2.024	2.025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	204.908	1.781.956	2.240.812	617.871
LUCRO OU PREJUIZO DO EX	-1.627.330	-1.462.174	-1.122.320	-103.912

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM %				
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL			
	2.022	2.023	2.024	2.025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUIZO DO EX	-794,2%	-82,1%	-50,1%	-16,8%

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

FLUXO DE CAIXA – O fluxo de caixa projetado, constante do anexo ao Plano de Recuperação Judicial, adota a premissa de geração de caixa livre constante de R$ 150.000,00 por ano, ao longo de 12 (doze) exercícios, resultando em saldo acumulado aproximado de R$ 592.000,00 ao término do período projetado. Essa projeção não apresenta variações sazonais nem fatores de crescimento ou reajuste, sendo linear desde o primeiro ano, sem qualquer menção a premissas de volume, preço ou custo que expliquem a estabilidade.

O saldo inicial de R$ 150.000,00, utilizado como ponto de partida, não foi identificado nas demonstrações contábeis nem nos laudos, e sua origem não está justificada nos documentos. Os pagamentos de dívidas concursais e extraconcursais, iniciados a partir do quarto ano, totalizam cerca de R$ 1,2 milhão em 12 anos, valor que se mantém inferior à soma das gerações anuais de caixa, o que conduz a saldos finais crescentes e positivos.

Embora o Laudo de Viabilidade conclua pela compatibilidade entre o fluxo de caixa projetado e as obrigações previstas no Plano, o material disponibilizado não apresenta a memória de cálculo que comprove como se chegou à projeção de R$ 150.000,00 anuais, tampouco identifica os componentes e premissas que a fundamentam.

Também não há simulação de cenários alternativos (otimista, conservador e pessimista) ou análise de sensibilidade sobre variações de preço de insumos, quilometragem ou taxa de utilização da frota, o que limita a avaliação da robustez das projeções.

Dessa forma, o fluxo de caixa apresentado permite visualizar a compatibilidade numérica entre entradas e saídas, mas não possibilita validar a origem, periodicidade e sustentabilidade das entradas projetadas, uma vez que as premissas operacionais e financeiras que lhe dão suporte não estão detalhadas nos documentos anexados ao processo.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

SCZ+C Scalzilli & Chaves administração judicial

FLUXO DE CAIXA – Extraído do Laudo Econômico-Financeiro.

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
SALDO INICIAL	0	150.000	300.000	450.000	465.852	481.704	497.557	513.409	529.261	545.113	560.965	576.817	0
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	1.800.000
PAGTO - DIVIDAS FISCAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAGAMENTO EXTRACONCURSAIS	0	0	0	-119.726	-119.726	-119.726	-119.726	-119.726	-119.726	-119.726	-119.726	-119.726	-1.077.531
PAGTO - CREDORES CONCURSAIS	0	0	0	-14.422	-14.422	-14.422	-14.422	-14.422	-14.422	-14.422	-14.422	-14.422	-129.800
SALDO FINAL	150.000	300.000	450.000	465.852	481.704	497.557	513.409	529.261	545.113	560.965	576.817	592.670	592.670

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

CONSIDERAÇÕES FINAIS – O Plano de Recuperação Judicial da MP Transportes de Cargas Ltda., apresenta os laudos econômico-financeiro, de viabilidade e de avaliação patrimonial exigidos pela Lei 11.101/2005. Entretanto, observa-se que as projeções financeiras carecem de premissas operacionais e contábeis detalhadas que sustentem as estimativas de resultado e de geração de caixa apresentadas.

O Laudo Econômico-Financeiro evidencia que, nos exercícios anteriores ao pedido, a empresa enfrentava endividamento elevado, resultados negativos e restrição de liquidez, caracterizando situação de crise econômico-financeira. Já o Laudo de Viabilidade conclui pela capacidade de geração de lucro e saldos positivos de caixa ao longo do período projetado, porém, sem apresentar a demonstração de resultados (DRE) ou memória de cálculo que estabeleça a transição entre o cenário deficitário histórico e o superavitário previsto.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS - Foi apresentado laudo de avaliação patrimonial elaborado pela JVN Consultores EIRELI, com data-base de 6 de outubro de 2025, sob responsabilidade do contador José Vittorato Neto (CRC-SP 1PR 016.325/T-0). O documento informa estar fundamentado nos preceitos da metodologia de valor justo, com base em pesquisa de mercado, e contempla o conjunto de bens vinculados à operação de transporte rodoviário da Recuperanda. O valor total avaliado é de R$ 7.121.031,00, composto predominantemente por caminhões-trator, semirreboques e reboques basculantes utilizados na atividade-fim, além de itens administrativos e de oficina. Todos os veículos são classificados como bens essenciais à atividade, conforme indicado no plano. Ainda que o laudo apresente valores de referência compatíveis com as práticas contábeis, não foi identificada vistoria física individualizada ou parecer técnico de engenharia. Assim, os valores devem ser interpretados como referência contábil e comparativa, não servindo como base de avaliação patrimonial pericial.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS – As dívidas extraconcursais — no valor total de aproximadamente R$ 7,67 milhões — são apresentadas com deságio de 85%, carência de 36 (trinta e seis) meses e 120 (cento e vinte) parcelas. Tais obrigações, contudo, não se submetem aos efeitos do Plano. sendo sua inclusão no fluxo de caixa meramente informativa, sem impacto direto na análise de viabilidade econômico-financeira do PRJ. Recomenda-se, contudo, acompanhamento de sua execução em paralelo, dada a representatividade desses contratos no conjunto do passivo.

RECEITAS CUSTOS E DESPESAS - As premissas de receita e custos não estão discriminadas. Não consta demonstrativo de faturamento projetado que identifique o volume de fretes, preço médio por tonelada, quilômetros percorridos ou taxa de ocupação da frota. Também não foram apresentados parâmetros de custos variáveis (combustíveis, manutenção, pneus, pedágios) ou fixos (folha de pagamento, encargos e despesas administrativas) que expliquem a formação da margem operacional ou do resultado líquido. Dessa forma, não é possível avaliar a coerência entre faturamento, custos e margem projetada.

FLUXO DE CAIXA - O fluxo de caixa projetado parte de um saldo inicial de R$ 150.000,00, valor não identificado nos demonstrativos contábeis apresentados, e estima uma geração de caixa livre constante de R$ 150.000,00 por exercício, ao longo de 12 (doze) exercícios consecutivos. Não há planilha ou justificativa que demonstre a origem desse valor nem a metodologia utilizada para mantê-lo inalterado ao longo do período. A projeção é linear, sem variação de volumes transportados, custos, receitas ou inflação, o que não reflete as oscilações típicas da atividade de transporte rodoviário. A linearidade do fluxo e a ausência de cenários alternativos (otimista, base e conservador) reduzem a capacidade de aferição da robustez das projeções frente a variações de mercado, especialmente relacionadas ao preço do diesel, volume de demanda e custos de manutenção da frota. Não há simulações de sensibilidade ou análise de risco que permitam verificar o comportamento financeiro em contextos adversos.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

SÍNTESE GERAL – Em síntese, os documentos apresentados demonstram intenção de reorganização e compatibilidade aritmética entre receitas projetadas e obrigações financeiras, mas as informações disponíveis não permitem aferir a consistência técnica e a sustentabilidade econômica das premissas que sustentam a geração de caixa ao longo do período. Assim, as projeções devem ser interpretadas como referenciais, sujeitas à comprovação futura de sua viabilidade prática.

7. Considerações Finais

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial apresenta o presente Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, concluindo que o Plano de Recuperação Judicial apresentado atendeu integralmente aos requisitos dispostos nos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

Lado outro, é importante destacar que o Plano de Recuperação Judicial apresentado **possui algumas lacunas**, tendo em vista a escassez de cláusulas que dispõe de aspectos práticos, básicos e essenciais para o regular andamento do procedimento recuperacional, tais como: forma de pagamento dos créditos (transferência bancária direta ou depósito judicial), descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, encerramento da Recuperação Judicial, entre outras medidas necessárias à tramitação regular do feito, expondo os credores a um cenário de incerteza.

No que se refere às discussões sobre a legalidade do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial entende que este D. Juízo, ao realizar o controle de legalidade do PRJ, deverá se manifestar:

i) sobre a legalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial;

(ii) sobre a ineficácia da previsão de novação dos créditos perante os coobrigados ao pagamento de tais créditos detidos por credores que não compareceram em AGC, que votaram contrariamente ao PRJ ou que formularam ressalva específica contra a cláusula;

Ainda, a Administração Judicial recomenda:

(i) a intimação da Recuperanda para adequar o Plano de Recuperação Judicial, apresentando cláusulas que abarquem todas as condições necessárias ao andamento da Recuperação Judicial e ao cumprimento do PRJ.

(ii) que a liberação de quaisquer constrições referentes a bens essenciais deverá ser requerida caso a caso, com análise pelo Juízo Recuperacional e manifestação da Administração Judicial, evitando prejuízo à paridade entre credores.

Por fim, entende ser necessária a intimação da Recuperanda para que tome ciência acerca das inconsistências identificadas, conforme exposição trazida neste Relatório.

SCZ+C Scalzilli & Chaves administração judicial

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 5000727-88.2025.8.13.0120

Vara Única da Comarca de Candeias/MG

MP TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Março/2026